

ATO PGJ Nº 699/2017

Dispõe sobre a criação do Programa de Proteção à Vida e Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos e Graves – PROVIDA, que integrará no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, na cidade de Teresina-PI.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a necessidade de instituir no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, um serviço de atendimento às vítimas de crimes violentos e graves, coordenado e executado por promotores de justiça com atribuições na seara criminal, de defesa dos direitos humanos e da saúde, bem como por profissionais de saúde, por meio de parcerias com o Estado do Piauí e o Município de Teresina-PI;

CONSIDERANDO que as vítimas de crimes violentos e graves, como crimes sexuais de estupro, latrocínios, roubos, tortura e familiares de vítimas de homicídios (tentados ou consumados), merecem proteção do Estado, cabendo ao Ministério Público como defensor da sociedade assegurar que seus direitos e garantias fundamentais previstos no Art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as vítimas de crimes violentos e graves, sofrem maiores consequências dos crimes e em virtude da vulnerabilidade merecem proteção do Estado para restabelecimento da dignidade da pessoa humana, cidadania e seu bem-estar social;

CONSIDERANDO que um Programa de Proteção à Vida e Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos e Graves garantirá, gratuitamente, orientação jurídica e atendimento psicossocial as vítimas e familiares de vítimas de homicídio (tentado ou consumado), latrocínio, tortura, estupro e crimes sexuais contra vulnerável;

CONSIDERANDO o aumento da violência na cidade de Teresina-PI e que a vítima, com a reforma processual penal trazida pela Lei 11.609/2008, foi inserida no processo penal, possuindo direitos previstos no Art. 201 e incisos do Código de Processo Penal, que precisam ser orientados, fiscalizados e defendidos;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Proteção à Vida e Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos e Graves – MP/PROVIDA no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, na cidade de Teresina-PI, com ações destinadas à proteção dos Direitos Humanos, com foco no atendimento às vítimas de crimes violentos e graves e familiares de vítimas de crimes de homicídio.

Parágrafo único. O Programa de Proteção à Vida e Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos e Graves – MP/PROVIDA, tem como objetivo principal garantir apoio humanizado, por meio de atendimento psicossocial e orientação jurídica a vítimas e/ou seus familiares de crimes de homicídio (tentado ou consumado), latrocínio, tortura, estupro e crimes sexuais contra vulnerável.

Art. 2º A atuação multidisciplinar visa à reestruturação psíquica e social da vítima, tendo como conceitos norteadores a autonomia e a cidadania, buscando:

I- o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, previstos no art. 5º da Constituição Federal;

II- a prestação de atendimento multidisciplinar (psicológico, jurídico e social), às vítimas de crimes violentos e graves, como latrocínio, tortura, estupro e crimes sexuais contra vulnerável, familiares de vítimas de homicídios tentados e consumados, buscando a atuação interdisciplinar a reestruturação psíquica e social da vítima;

III- o apoio à inserção da vítima no processo penal, garantindo-lhe acesso à Justiça;

IV- o apoio e orientação quanto a seus direitos e deveres como colaboradores na busca da Justiça;

V- a atuação no combate e/ou minimização dos efeitos da vitimização, através da prestação de assistência psicológica, jurídica e social;

VI- assegurar que a vítima de crimes violentos seja tratada com respeito e dignidade, condizentes com sua situação;

VII- o atendimento à saúde na rede pública;

VIII- promover medidas cautelares de proteção para assegurar às vítimas de crimes violentos que estiverem também sofrendo coação ou ameaças, sua integridade física, psicológica e patrimonial, garantindo a proteção judicial.

Art. 3º O Programa de Proteção à Vida e Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos e Graves – MP/PROVIDA será gerenciado pela Coordenação do Centro de

Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais do Ministério Público do Estado do Piauí, cujas ações serão implementadas por uma equipe técnica multidisciplinar, por meio de convênios ou parcerias com o Estado e/ou Município de Teresina-PI e instituições de ensino superior.

Art. 4º São atribuições do MP/PROVIDA:

I- prestar atendimento multidisciplinar às vítimas de crimes violentos e graves, como latrocínio, tortura, estupro e crimes sexuais contra vulnerável, familiares de vítimas de homicídios tentados e consumados, buscando a atuação interdisciplinar a reestruturação psíquica e social da vítima;

II- apoiar a inserção da vítima no processo penal, garantindo-lhe acesso à Justiça;

III- apoiar e orientar as vítimas e familiares quanto a seus direitos e deveres como colaboradores na busca da Justiça;

IV- atuar no combate e/ou minimização dos efeitos da vitimização, através da prestação de assistência psicológica, jurídica e social;

V - assegurar que a vítima de crimes violentos seja tratada com respeito e dignidade, condizentes com sua situação;

VI - buscar nas redes públicas o atendimento de saúde;

VII - promover medidas cautelares de proteção para assegurar às vítimas de crimes violentos que estiverem também sofrendo coação ou ameaças, sua integridade física, psicológica e patrimonial, para que recebam proteção judicial;

Art. 5º Este Ato entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Teresina, 11 de maio de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça